

CONTRATO Nº. 576/2025 | PROCESSO N.º 142/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A TELEFONICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Diretora Administrativa, Cássia Amaro Batista de Santana, brasileira e portadora do CPF/MF 349.730.468-92, e de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 142/2025, regido pela Lei 14.133/2021 e pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para fornecimento de link dedicado de internet por FIBRA Óptica para a Fundação Hospital Santa Lydia, com instalação (ponto concentrador) no Hospital Santa Lydia, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e quantidades detalhadas no termo de referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em 28/10/2025, com término previsto para 28/10/2029**, prorrogável por até 10 (dez) anos.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



2.6 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A contratante efetuará o pagamento em parcelas mensais, de acordo com os serviços efetivamente prestados, devendo a contratada emitir uma Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser devidamente comprovado e atestado pelo setor Gestor deste objeto, devendo ser pagas, por ordem ou boleto bancário até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



6.6 O contratante deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 7.2 e 7.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

9.14 Cabe à CONTRATADA fornecer documentos adicionais necessários à fiscalização notadamente para demonstração de sua higidez e de que está a honrar adequadamente seus compromissos, aos quais possam, de qualquer modo, trazer riscos à CONTRATANTE, elidindo-se da culpa "in eligendo" ou "in vigilando".

9.15. Não possuir em seus quadros administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

9.16. A CONTRATADA fornecerá endereço de e-mail bem como número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante, por meio do qual a contratante realizará comunicações formais e encaminhará notificações relacionadas à execução contratual, sendo obrigatório acusar o recebimento.

9.17. A CONTRATADA compromete-se a tomar conhecimento do Código de Conduta Ética da Fundação Hospital Santa Lydia (disponível no *site* oficial da Fundação), aderindo às suas disposições e lhes dando fiel cumprimento.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As condições de garantia de execução serão estipuladas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 **Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente,** a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – não acusar o recebimento das comunicações e notificações realizadas na forma do item 9.16.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

III - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

IV - dar causa à inexecução total do contrato;

V - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

X - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 dias úteis contados da intimação, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, que será realizada por e-mail ou via aplicativo whatsapp ou outro semelhante.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

11.2.7. Será considerada infração contratual grave, sujeita às sanções descritas no respectivo contrato, a não indicação de endereço de e-mail ou número de telefone vinculado ao aplicativo *whatsapp* ou outro semelhante para recebimento de comunicações e notificações expedidas pela contratante, bem como a não confirmação do seu recebimento.

11.2.8. Da intenção de aplicação de quaisquer penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, que será realizada pelo e-mail ou pelo aplicativo whatsapp ou outro semelhante

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



previamente informados pelo fornecedor, sob pena incorrer nas sanções descritas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundos do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Cássia Amaro Batista de Santana
CPF/MF 349.730.468-92

CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62
Cleudson Sandes Nascimento
CPF/MF 100.922.897-89

CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62
Fábio Marques de Souza Levorin
CPF/MF 267.221.148-56

Testemunhas:

1ª.

Nome:

CPF:

2ª.

Nome:

CPF:

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto / S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 149977/01



ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 1 GPBS, SIMÉTRICO, FULL-DUPLEX, DISPONIBILIDADE 99,5%, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) ENDEREÇOS IPV4 PÚBLICOS.	R\$ 800,00	R\$ 38.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL		R\$ 800,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES		R\$ 9.600,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 48 MESES		R\$ 38.400,00	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Solicitamos a contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para em fornecimento de link dedicado de internet por FIBRA ÓPTICA para a Fundação Hospital Santa Lydia, com instalação (ponto concentrador) no Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária pois a quantidade de computadores e dispositivos conectas a internet, o uso de sistemas computacionais em nuvem e sistemas computacionais via web, próprios ou de terceiros tem crescido exponencialmente nos últimos anos na sede da Fundação Hospital Santa Lydia e no Hospital Santa Lydia, local que é ponto concentrador de acesso à internet e rede municipal de fibra óptica.

2.2. Dessa forma a Fundação Hospital Santa Lydia pode garantir o cumprimento dos convênios e contratos de gestão das unidades de saúde junto a Secretaria de Saúde do Município de Ribeirão Preto, mantendo agilidade nos atendimentos, com amplo acesso aos serviços de saúde à população de Ribeirão Preto, em conformidade com os aspectos legais inerentes aos contratos de gestão, necessita de alta disponibilidade de conexão com a internet, sendo tecnicamente aplicado o conceito de dupla abordagem por fornecedores diferentes.

3. QUANTIDADE

3.1. As quantidades foram definidas em função da análise de utilização de internet na sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia e Hospital Santa Lydia ao longo de 5 (cinco) anos e da adequação ao crescimento do consumo.

3.2. A estimativa segue acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a economia de escala.

3.3. Para a contratação o quantitativo descrito neste termo de referência reflete a atual necessidade dos setores/unidades envolvidos, sendo organizados no quadro resumo que consta ABAIXO:

Catálogo Compras.gov.br	
Grupo 165 – Serviço 27090 - Outros Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	
As empresas do LOTE 01 e LOTE 02 deverão ser distintas para caso haja falha no link de um dos fornecedores, o link do outro fornecedor possa continuar fornecendo o serviço sem interrupções	
LOTE	DESCRIÇÃO

01	<i>LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 1 GPBS, SIMÉTRICO, FULL-DUPLEX, DISPONIBILIDADE 99,5%, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) ENDEREÇOS IPV4 PÚBLICOS</i>
02	<i>LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 1 GPBS, SIMÉTRICO, FULL-DUPLEX, DISPONIBILIDADE 99,7%, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO AVANÇADOS, FORNECIMENTO DE 05 (CINCO) ENDEREÇOS IPV4 PÚBLICOS</i>

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

4.1. O Local de Instalação de Ambos os Links será o Hospital Santa Lydia, na Rua Tamandaré, 434 Campos Elíseos, 14085-070, Ribeirão Preto, SP.

5. ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. Fornecimento de link dedicado de acesso à internet com velocidade simétrica de 1 Gbps;
- 5.2. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 5.3. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 5.4. Velocidade mínima de 99,9% da velocidade nominal;
- 5.5. Disponibilidade média mensal de 99.7% (SLA);
- 5.6. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;
- 5.7. O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-óptica (LOTE 01);
- 5.8. O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-óptica com Dupla Abordagem (LOTE 02);
- 5.9. A CONTRATADA para o LOTE 02 deverá fornecer e manter equipamento configurado para fornecer "failover" e "spil-lover" balanceamento de carga, entre o seu link e o link do LOTE 01, de forma que caso algum dos links sofra queda o tráfego seja automaticamente transferido para o link em funcionamento. E durante o funcionamento normal o link que estiver com mais carga seja transferido o tráfego para o outro link garantindo assim estabilidade de velocidade.
- 5.10. Os acessos deverão ser fornecidos obrigatoriamente através de fibra-óptica, não sendo aceito, através de GPON (Gigabit Passive Optical Network);
- 5.11. Todos os aparelhos utilizados neste projeto deverão ser cedidos no modelo de Comodato, ou seja, toda e qualquer troca independentemente do motivo, seja melhoria, defeitos de quaisquer gêneros e/ou queima serão realizadas sem nenhum custo para esta CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todo o custeio e sem nenhuma taxa de instalação;
- 5.12. O Link Dedicado deverá ser instalado no endereço indicado pela CONTRATANTE;
- 5.13. Na implantação por dupla abordagem a CONTRATADA proverá equipamento automático de chaveamento e os enlaces devem operar em modo ativo todo o tempo;

- 5.14. A solução deverá contemplar, para o link de internet (LOTE 02), recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências da CONTRATANTE, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total CONTRATADA em caso de falha de uma das rotas, que deverá estar evidenciado através da topologia da solução;
- 5.15. Os equipamentos deverão suportar protocolo de gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol - Protocolo de Gerenciamento de Rede Simples);
- 5.16. Todos os equipamentos necessários a prestação do serviço descrito, tais como switches, modems, roteadores, rádios e etc., deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e capazes de serem monitorados pelo NOC;
- 5.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- 5.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE ao menos 05 (cinco) IPV4 públicos (/29), realizando sua configuração quando necessário.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1. Os serviços da conexão de acesso à Internet devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço. (SLA);
- 6.2. Instalação e alteração de velocidade - Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema, dar-se-ão por solicitação formal da CONTRATANTE, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 15 (dias) dias corridos.

7. SUPORTE TÉCNICO BÁSICO (LOTE 01)

- 7.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de um site ou número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve estar disponível no horário comercial em todos os dias úteis da semana;
- 7.2. O tempo máximo para abertura de chamados deve ser de 15 minutos;
- 7.3. O tempo para identificação do problema deverá ser de no máximo 3 (três) horas. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 4 (quatro) horas;
- 7.4. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.5. A CONTRATADA deverá possuir um centro de atendimento e serviços 24 horas todos os dias;
- 7.6. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva acima mencionados, constantes da execução do projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:
- 7.7. Abertura do chamado técnico: a CONTRATANTE informará a CONTRATADA através de sua central de atendimento;

- 7.8. Atendimento ao chamado técnico: com disponibilidade de tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e prazo de atendimento de até 4 (quatro) horas a contar da hora imediata do chamado inicial feito pela CONTRATANTE;
- 7.9. Conclusão do atendimento: solução satisfatória de uma OCORRÊNCIA, com o retorno ao perfeito funcionamento, e aceite devidamente registrado no relatório técnico da CONTRATADA;
- 7.10. O processo em questão será a única forma de requisito de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo necessário que o mesmo funcione 24 horas por dia 7 dias por semana, sendo imprescindível que a CONTRATADA mantenha em sua central de atendimento no mínimo um funcionário monitorando o sistema para resposta ao chamado dentro do prazo especificado no edital;
- 7.11. A CONTRATADA deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;
- 7.12. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;
- 7.13. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8. SUPORTE TÉCNICO E MONITORAMENTO AVANÇADO (LOTE 02)

- 8.1. A solução NOC (Network Operation Center) deverá incorporar todos os serviços contratados no presente Edital;
- 8.2. Deverá gerenciar todos os itens do presente Edital, link dedicado de internet e demais necessidades da CONTRATANTE;
- 8.3. O link dedicado de acesso à internet redundante e equipamentos, de acordo com necessidade da CONTRATANTE;
- 8.4. A CONTRATADA do LOTE 02, no quesito Monitoramento Avançado ficará responsável pela abertura e acompanhamento de chamados técnicos até sua finalização junto a CONTRATADA do LOTE 01, em caso de falha do link desta.
- 8.4.1. CENTRO DE MONITORAMENTO: ATENDIMENTO DE 1º NÍVEL
- 8.4.2. Atendimento de primeiro nível refere-se a Central de Serviços:
- 8.4.2.1. A Central de Serviços é o único ponto de contato (Single Point of Contact - SPOC) e tem por objetivo restaurar os serviços dos usuários o mais rápido possível, provendo soluções definitivas e soluções de contorno minimizando assim o impacto no negócio causado pelas falhas de TI;
- 8.4.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4.4. As mudanças de endereço dos pontos, que serão solicitados conforme necessidade da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, deverão ocorrer sem custos ao CONTRATANTE;
- 8.4.5. O serviço de atendimento de primeiro nível prestado pelo Service Desk deverá seguir as boas práticas preconizadas pelo ITIL v3;
- 8.4.6. O Service Desk realizara os seus atendimentos através das seguintes entradas:

8.4.6.1. Portal Web: Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um serviço de autoatendimento onde os usuários poderão registrar suas requisições, que serão automaticamente direcionadas ao Service Desk;

8.4.6.2. E-mail: Uma conta de e-mail exclusiva será utilizada para os atendimentos de primeiro nível. Os usuários enviarão suas solicitações, as mensagens serão automaticamente convertidas em requisições e serão direcionadas ao Service Desk;

8.4.7. Escopo de atividades do 1º Nível:

8.4.7.1. Fazer o primeiro atendimento, entender, atender e/ou direcionar a solicitação do usuário para o responsável pela solução, de acordo com o definido no processo/procedimento;

8.4.7.2. Receber, registrar, priorizar e acompanhar todos os Incidentes;

8.4.7.3. Acompanhar o status dos Incidentes;

8.4.7.4. Direcionar os chamados para os níveis de suporte conforme estabelecido nos processos garantindo a determinação correta dos tempos de solução e níveis de serviços acordados com a CONTRATANTE;

8.4.7.5. Acompanhar os resultados operacionais e de satisfação para garantir a manutenção destes resultados e sugerir melhorias que permitam alavancalos;

8.4.7.6. Trabalhar em conformidade com o "schedule" definido;

8.4.7.7. Estar sempre "logado" nos sistemas e ferramentas definidas para o atendimento;

8.4.7.8. Fornecer informações sobre os incidentes e a qualidade do serviço prestado;

8.4.7.9. Atuar como ponto único de contato (First Line Support);

8.4.7.10. Manter os clientes informados sobre o status e a evolução dos Incidentes;

8.4.7.11. Monitorar e escalar procedimentos com base em um Nível de Serviço Acordado;

8.4.7.12. Informar os clientes sobre mudanças ocorridas nos prazos de atendimento e Níveis de Serviços;

8.4.7.13. Prover uma avaliação inicial de todos os Incidentes;

8.4.7.14. Prover informações gerenciais e propor recomendações para a melhoria do serviço;

8.4.7.15. Contribuir para a identificação dos Problemas;

8.4.7.16. Encerrar os incidentes e obter confirmação do cliente;

8.4.7.17. Interagir e prover informações aos grupos de solução de segundo e terceiro níveis;

8.4.7.18. Identificar e quando cabível, escalar problemas de lentidão no acesso aos serviços e sistemas prestados ao CONTRATANTE;

8.4.7.19. Apoiar na comunicação das mudanças realizadas através do processo de Gerenciamento de mudanças;

8.4.7.20. Verificar junto aos usuários o pleno atendimento de suas demandas quando do fechamento dos chamados;

8.4.7.21. Manter atualizada a base de conhecimento com as mudanças previstas no escopo;

8.4.8. Os serviços prestados pelo ponto único de contato do SERVICE DESK deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, cabendo a ela o provimento de toda a infraestrutura necessária, envolvendo seus custos com estrutura física, refrigeração adequada, mesas, cadeiras, hardware, aparelhos telefônicos, software e demais itens que se façam necessários;

8.4.9. Cabe a CONTRATADA manter a equipe de Service Desk treinada nos processos de gerenciamento de serviços e nas tecnologias descritas nesta especificação. incluindo conectividade, acesso à internet e utilização de ferramentas como e-mail, sistemas operacionais e softwares de automação de

escritório. E responsabilidade da CONTRATADA manter uma quantidade mínima de pessoas suficiente para atender aos níveis de serviço exigidos;

8.4.10. A Central de Atendimento da equipe de Nível 1 deverá seguir as normas da NR17;

8.5. ATENDIMENTO DE 2º NÍVEL (REMOTO)

8.5.1. Revisar, adequar e manter a topologia de rede da CONTRATANTE de acordo com as melhores práticas recomendadas pelos fabricantes dos ativos de rede utilizados;

8.5.2. Realizar atividades constantes de manutenção visando garantir desempenho e segurança adequados a CONTRATANTE;

8.5.3. Corrigir as vulnerabilidades identificadas no ambiente;

8.5.4. Revisar, no mínimo anualmente, as políticas (regras) de forma a garantir o melhor desempenho da solução, inexistência de regras não autorizadas ou não mais utilizadas, bem como a conformidade da solução a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

8.5.5. Avaliar e otimizar os parâmetros de configuração para garantir o atendimento aos requisitos dos níveis de disponibilidade;

8.5.6. Os atendimentos remotos de segundo nível são aqueles, que por algum impedimento, não puderam ser resolvidos pelo 1º Nível do Service Desk, e serão realizados remotamente. Esse atendimento deve contemplar apenas as localidades constantes neste certame;

8.5.7. O suporte de 2º nível deverá ser prestado por técnico especializado, com formação e/ou certificação adequada ao problema a ser tratado;

8.5.8. O suporte de segundo nível será acionado pelo Service Desk a partir das informações e descrições constantes das Requisições de Serviço ou Incidentes abertos pela equipe de Primeiro nível;

8.5.9. A conclusão dos atendimentos sempre deverá ser registrada na ferramenta de Service Desk;

8.5.10. Escopo de atividades do 2º Nível - Analista de Qualidade:

8.5.10.1. Gerenciar os níveis de Serviço na ferramenta de Service Desk;

8.5.10.2. Gerenciar relatórios de estatísticas dos indicadores;

8.5.10.3. Gerenciar Mudanças;

8.5.10.4. Acompanhar reuniões sobre mudança e janelas de Requisições de Mudanças;

8.5.10.5. Interagir com as áreas/Unidades envolvidas durante as Requisições de Mudanças;

8.5.10.6. Obter as aprovações para requisições de mudanças;

8.5.10.7. Escopo de atividades do 2º Nível:

8.5.10.8. Manter atualizada a base de conhecimento com as mudanças previstas no escopo;

8.5.10.9. Identificar a causa raiz e aplicar as soluções de contorno e definitiva conforme as requisições do Gerenciamento de Problemas. Toda causa raiz, solução de contorno e solução definitiva deve ser registrada na Ferramenta de Service Desk;

8.5.10.10. Revisar, adequar e manter a topologia de rede da CONTRATANTE de acordo com as melhores práticas recomendadas pelos fabricantes dos ativos de rede utilizados;

8.5.10.11. Realizar atividades constantes de manutenção visando garantir desempenho e segurança adequados a CONTRATANTE;

8.5.10.12. Corrigir as vulnerabilidades identificadas no ambiente;

8.5.10.13. Revisar, no mínimo anualmente, as políticas (regras) de forma a garantir o melhor desempenho da solução, inexistência de regras não autorizadas ou não mais utilizadas, bem como a conformidade da solução a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

8.5.10.14. Avaliar e otimizar os parâmetros de configuração para garantir o atendimento aos requisitos disponibilidade, desempenho e segurança da CONTRATANTE;

8.5.10.15. Verificar a disponibilidade de novas correções, atualizações ou versões de software disponibilizadas pelo fabricante, no ambiente da CONTRATANTE;

8.5.10.16. Aplicar atualizações e correções (patches) disponibilizadas pelo fabricante da solução;

8.5.10.17. Avaliar, no mínimo, anualmente e em conjunto com a equipe da CONTRATANTE. A topologia utilizada no ambiente de rede, propondo melhorias e o uso de novas tecnologias que possam trazer ganhos para a instituição;

8.5.10.18. Manter a documentação do ambiente periodicamente atualizada;

8.6. ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL (ON-SITE).

8.6.1. Prestar serviços de manutenção, suporte técnico em equipamentos de informática e telecomunicações utilizados nas localidades constantes neste documento;

8.6.2. O fornecimento das peças de reposição se dará por conta da CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

8.6.3. A Contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação;

8.6.4. A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários a limpeza e a manutenção dos equipamentos objetos deste edital;

8.7. SOFTWARE DE MONITORAMENTO

8.7.1. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA Software de Monitoramento e Gerenciamento da Rede, mediante comodato, isto é, deverá ser de propriedade da CONTRATADA, composta por hardware e software de monitoramento que contemple todas as licenças necessárias para todos os ativos de rede necessários para a total implantação do projeto e possíveis de serem instalados (não será aceita a cobrança de renovação e/ou ampliação de licenças visto que, são de propriedade da empresa e necessária a execução do contrato);

8.7.2. REQUISITOS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

8.7.2.1. A solução de Monitoramento do Centro de Operação de Rede (NOC) e Segurança da contratada deverá atender os requisitos mínimos, comprovados conforme requisitos de habilitação técnica deste edital;

8.7.2.2. Ser instalado em hardware e software nas instalações da CONTRATADA, cabendo a mesma sua manutenção e operação durante todo o contrato;

8.7.2.3. Permitir o monitoramento dos ativos contemplados pelo escopo deste edital;

8.7.2.4. Ser capaz de prover monitoramento e gerenciamento fim-a-fim dos recursos da infraestrutura de ativos de rede e outros equipamentos a ela conectados;

8.7.2.5. Possuir arquitetura WEB de forma a poder ser acessado por browser padrão, sem necessidade de qualquer cliente específico;

8.7.2.6. Permitir a instalação em ambiente virtualizado (VMWARE ou Hyper-V);

8.7.2.7. Ser instalável diretamente sobre o sistema operacional do Servidor, não exigindo o uso de framework de terceiros;

8.7.2.8. Permitir o gerenciamento de capacidade, estado, configuração e uso dos recursos de rede, bem como dos serviços utilizados na rede e também dos usuários que tenham permissão para se utilizar da infraestrutura;

- 8.7.2.9. Suportar de forma nativa o gerenciamento de equipamentos sem a necessidade de programação e compilação adicional de MIBs (Management Information Bases) proprietárias, possibilitando o gerenciamento de redes heterogêneas;
- 8.7.2.10. Ter a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos na rede, exibindo a rede através de várias opções de visualização dos elementos descobertos: por topologia, por VLAN, por tipo de elementos, por uma visualização customizada com base na organização física dos equipamentos e por organização lógica dos mesmos;
- 8.7.2.11. Permitir a definição de múltiplos usuários de gerenciamento, definindo, inclusive, a atribuição de funções de gerencia de cada um dos usuários, e a limitação sobre quais equipamentos esses usuários terão e qual tipo de permissão de acesso;
- 8.7.2.12. Administrador deve ter o controle sobre quais usuários do sistema de gerencia que terão permissão de gerencia sobre os equipamentos e grupos de equipamentos, bem como deve ter o poder de restringir quais comandos podem ser implementados pelos usuários.
- 8.7.2.13. O Administrador deve ter acesso a todas as ferramentas de auditoria, que possam identificar as alterações efetuadas na rede, mesmo as que tenham sido programadas na rede, bem como quer foram os autores das alterações;
- 8.7.2.14. Oferecer um gerenciamento completo dos processos de tolerância a falhas através de análise e correlação de eventos, alarmes em tempo real, e avaliação de problemas;
- 8.7.2.15. Permitir o monitoramento de performance, detecção de gargalos e outros problemas da rede, incluindo aqueles relacionados com a carga da CPU, uso da memória, e utilização de banda, tempo de resposta e disponibilidade dos equipamentos;
- 8.7.2.16. Permitir habilitar e/ou desabilitar sensores que estejam disponíveis no equipamento;
- 8.7.2.17. Possuir a possibilidade de definir limites de parâmetros que gerem alarmes em qualquer monitor;
- 8.7.2.18. alertando rapidamente os operadores sobre qualquer questão considerada anormal;
- 8.7.2.19. Percentual de utilização de interface;
- 8.7.2.20. Percentual de perda de pacotes;
- 8.7.2.21. Tempo de resposta;
- 8.7.2.22. Desconexão;
- 8.7.2.23. Possibilitar a customização tanto dos eventos como das regras dos filtros de alarmes, para evitar que os operadores não recebam alarmes desnecessários;
- 8.7.2.24. Possuir gerenciamento centralizado de relatórios para simplificar administradores aos dados gerados pelo uso da rede;
- 8.7.2.25. Oferecer a possibilidade de uso de relatórios pré-definidos, além de permitir que os administradores definam os parâmetros de seus próprios relatórios;
- 8.7.2.26. Possibilitar relatórios em diversos formatos, incluindo arquivos com extensões "pdf" e "xls";
- 8.7.3. FERRAMENTAS DE SERVICE DESK**
- 8.7.3.1. Para o correto registro do chamado técnico, a empresa CONTRATADA devesse possuir um SISTEMA DE REQUISICAO DE TICKET para Help Desk em plataforma WEB tendo como características o cadastro, acompanhamento, controle e consulta de ocorrências de suporte, com os seguintes requisitos mínimos:
- 8.7.3.2. Deverá cobrir o funcionamento de todos os níveis de atendimento;

- 8.7.3.3. Possibilitar a implementação de um Ponto Único de Contato para todos os chamados de reportes de incidentes e requisições de serviços.
- 8.7.3.4. Controlar ciclo de vida de todos os incidentes, requisições, problemas, mudanças e entradas no sistema.
- 8.7.3.5. Ser utilizada através de plataformas de autoatendimento via WEB.
- 8.7.3.6. Possibilitar a visualização das informações sobre diferentes perspectivas (usuário, atendente, gerente, solucionador, etc.).
- 8.7.3.7. Monitorar prazos de execução e tratamento de chamados, emitindo alarmes sobre níveis de serviço e potenciais impactos sobre o serviço oferecido.
- 8.7.3.8. Possibilitar a extração de dados para geração de relatórios técnico-gerenciais através de interfaces amigáveis sem a necessidade de contratação de terceiros.
- 8.7.3.9. Permitir a notificação automática da(s) equipe(s) quando houver chamados recém-abertos, atrasados, escalados ou concluídos. Tais notificações poderão ser feitas através de e-mail, de acordo com as regras estabelecidas pelo administrador do sistema.
- 8.7.3.10. Implementar a facilidade de atribuição de status de forma parametrizável e sem limite de opções.
- 8.7.3.11. Permitir a vinculação de arquivos de outros formatos (Word, Excel, PowerPoint, etc.) que deverão compor o registro
- 8.7.3.12. Permitir o controle de qualidade técnica do serviço prestado, através de interface para que os usuários possam avaliar o serviço prestado.
- 8.7.3.13. Emitir relatórios de métricas de qualidade e status da situação dos eventos (chamados, incidentes, requisitos de serviços, requisitos de mudanças, registro de problema, etc.) em qualquer momento ou remotamente.
- 8.7.3.14. Elaborar relatórios gerenciais customizados e publicados na Intranet de acordo com as necessidades e periodicidade definida pela CONTRATANTE.
- 8.7.3.15. Permitir o uso multidimensional de dados, com múltiplas camadas de informação, com facilidades de navegação, análise de tendências e composição de relatórios e/ou pesquisas.
- 8.7.3.16. Conter um gerador de relatório, com relatórios básicos nativos na solução;
- 8.7.3.17. Garantir o Gerenciamento de Serviços de TI, tendo como base a biblioteca ITIL, através de uma solução integrada e escalável.
- 8.7.3.18. Possuir um acompanhamento e ciclo de vida dos chamados: Abertura, acompanhamento e fechamento de chamados;
- 8.7.3.19. Visualizações on-line disponíveis para os todos os envolvidos na solução dos chamados;
- 8.7.3.20. Follow up de chamados;
- 8.7.3.21. Categorização dos chamados;
- 8.7.3.22. Acompanhamento do SLA e Agentes de Solução;
- 8.7.3.23. Geração on-line de relatórios e gráficos;
- 8.7.3.24. Automação de processos e informações;
- 8.7.3.25. Escalonamento e posicionamento de chamados críticos para supervisão, gerencia e diretoria, caso desejado;
- 8.7.3.26. Escalonamento automático para outros níveis de solução;
- 8.7.3.27. Designação dos chamados para outros grupos de suporte e agentes de solução incluindo o registro de chamados em outros prestadores de serviços;

- 8.7.3.28. Posicionar periodicamente os usuários quanto ao desenvolvimento dos eventos solicitados;
- 8.7.3.29. Mensurar os acordos de níveis de serviços de todos os agentes provedores de solução;
- 8.7.3.30. Emitir relatórios gerenciais e operacionais demonstrando tendências, metas, situações e objetos de melhorias contínuas;
- 8.7.3.31. Pesquisa de Satisfação via sistema, automaticamente a cada encerramento de chamado com status Resolvido ou Encerrado (amostragem de pesquisa pode ser total ou parcial quanto ao número de usuários pesquisados);
- 8.7.3.32. Criação de Base de Conhecimento (base de dados criada pelo registro de ocorrências e solução dos problemas canalizados no Service Desk), permitindo maior agilidade, flexibilidade e padronização de soluções;
- 8.7.3.33. Ser utilizada através da web, acessível de qualquer local, em qualquer horário;
- 8.7.3.34. Configuração de Pesquisa de Satisfação Automática;
- 8.7.4. GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS**
- 8.7.4.1. Facilitar o registro e armazenamento de Requisições de mudanças conforme previsto na biblioteca ITIL;
- 8.7.4.2. Limitar o acesso aos diferentes estágios do tramite de uma Requisição de mudanças, baseado em perfil de acesso;
- 8.7.4.3. Suportar a enxergão de texto livre em diferentes estágios do tramite de uma Requisição de mudanças;
- 8.7.4.4. Facilitar o rastreamento de uma Requisição de mudanças;
- 8.7.4.5. Controlar o acesso e as modificações realizadas nas requisições de mudanças, em diferentes estágios do processo, mantendo histórico sobre as alterações realizadas;
- 8.7.4.6. Prover facilidades para a avaliação de impactos de uma mudança, possibilitando o acesso controlado ao Banco de Dados do Gerenciamento da Configuração;
- 8.7.4.7. Suportar a criação e manutenção da Programação Futura de mudanças;
- 8.7.4.8. Possibilitar a inserção de campos de texto livre para diversas finalidades;
- 8.7.4.9. Associar incidentes e/ou problemas a Requisição de mudanças;
- 8.7.4.10. Prover facilidades de notificação via e-mail ao CONTRATANTE sobre mudanças durante todo o ciclo de vida da Requisição de mudanças e implementar a facilidade de fechamento automático de problemas e incidentes relacionados a uma determinada Requisição de mudanças quando essa tiver sido fechada com sucesso;
- 8.7.4.11. Prover facilidades de comunicação quanto a informações de mudanças e programações destas que possam ser enviadas ao Service Desk e grupos de usuários específicos;
- 8.7.5. GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO**
- 8.7.5.1. O objetivo do processo de Gerenciamento de Nível de Serviços e garantir que os serviços sejam entregues na quantidade, qualidade e custos acordados. Para isso é necessário monitorar, manter e melhorar continuamente os níveis de serviço prestados;
- 8.7.5.2. A CONTRATADA deverá manter o Catalogo de Serviços relacionado ao escopo deste edital utilizando-o nas diferentes classificações de chamados a serem reportados pelos usuários, sejam dentro do escopo da CONTRATADA ou fora do escopo;
- 8.7.5.3. Deverá documentar e monitorar o nível de serviços exigido neste edital;

8.7.5.4. Deverá também desenvolver e gerenciar em conjunto com a CONTRATANTE um Plano de Melhoria Contínua dos Services visando implementação de ações decorrentes de informações dos relatórios de serviços;

8.7.5.5. Deverão ser reportados mensalmente pela CONTRATADA os seguintes relatórios de gerenciamento:

8.7.5.6. Quantidade de chamados solucionados por período;

8.7.5.7. Quantidade de chamados por tipo de classificação;

8.7.5.8. Quantidade de chamados por tipo de severidade;

8.7.5.9. Quantidade de chamados fora do SLA;

8.7.5.10. 1 OP 10 dos chamados que mais ocorreram por período;

8.7.5.11. FOP 10 dos usuários que tiveram mais incidentes;

8.7.5.12. TOP 10 dos equipamentos que tiveram mais incidentes;

8.7.5.13. Quantidade de problemas encerrados por período e por localização;

8.7.5.14. Quantidade de problemas abertos e estimativa de volume de incidentes associados;

8.7.5.15. Quantidade de Problemas Pendentes por Mudanças;

8.7.5.16. Quantidade de Problemas em Diagnostico;

8.7.5.17. Tempo médio de diagnóstico de problemas;

8.7.5.18. A CONTRATADA deverá emitir os relatórios mensalmente até o dia 10 de cada mês ou por demanda;

8.7.5.19. Para a emissão de relatórios sob demanda, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para sua emissão;

8.7.5.20. Implementar a facilidade de cadastramento e manutenção de um catálogo de serviços, com as respectivas descrições de serviços e seus atributos;

8.7.5.21. Implementar aferição e monitoração de níveis de serviço para cada item de configuração;

8.7.5.22. prioritariamente informações relativas à disponibilidade do referido item de configuração;

8.7.5.23. Prover a documentação e o gerenciamento de parâmetros de Acordos de Níveis de Services;

8.7.5.24. Prover a documentação e o gerenciamento de parâmetros de Acordos de Nível Operacional;

8.7.5.25. Prover a documentação e o gerenciamento de parâmetros de Contratos de Apoio;

8.7.5.26. Prover a correlação dos parâmetros dos Acordos de Nível Operacional e Contratos de Apoio aos Acordos de Níveis de Serviços;

8.7.5.27. Integrar-se com os módulos de Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Problemas e Gerenciamento de Mudanças, intercambiando indicadores entre estes módulos e o módulo de Gerenciamento de Níveis de Serviços;

8.7.5.28. Prover facilidade para o Gerenciamento dos Acordos de Níveis de Serviços contemplando um "dashboard" para aferição dos objetivos de níveis de serviço;

8.8. SUPORTE TÉCNICO

8.8.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de um site ou número telefônico 0800 ou equivalente a ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve estar disponível no horário comercial em todos os dias úteis da semana;

8.8.2. Os Hospitais, UBDs e UPAs, funcionam aos finais de semana e feriados, 24 horas, portanto, deverá existir algum canal de atendimento para estas datas;

8.8.3. O tempo para identificação do problema deverá ser de no máximo 1 (uma) hora. O tempo para abertura de chamado deverá ser de no máximo 15 minutos. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 2 (duas) horas;

8.8.4. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.5. A CONTRATADA deverá possuir um centro de operação de redes e serviços 24 horas todos os dias;

8.8.6. Prestação de serviços de Supervisão e Gerenciamento de Rede e ativos contidos neste edital incluindo 1º Nível (Central de Atendimento), 2º Nível (Atendimento Remoto especializado) e 3º Nível (Atendimento On-Site);

8.8.7. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção Corretiva acima mencionados, constantes da execução do projeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

8.8.8. Abertura do chamado técnico: a CONTRATANTE informará a CONTRATADA através de sua central de serviços;

8.8.9. Atendimento ao chamado técnico: com disponibilidade de tempo integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e prazo de atendimento de até 2 (duas) horas a contar da hora imediata do chamado inicial feito pela CONTRATANTE;

8.8.10. Conclusão do atendimento: solução satisfatória de uma OCORRÊNCIA, com o retorno ao perfeito

8.8.11. funcionamento, e aceite devidamente registrado no relatório técnico da CONTRATADA;

8.8.12. O processo em questão será a única forma de requisito de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo necessário que o mesmo funcione 24 horas por dia 7 dias por semana, sendo imprescindível que a CONTRATADA mantenha em sua central de suporte no mínimo um funcionário monitorando o sistema para resposta ao chamado dentro do prazo especificado no edital;

8.8.13. A CONTRATADA deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;

8.8.14. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

8.8.15. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.8.16. Deverá também, monitorar os roteadores dos links de internet de todos os lotes presentes no presente edital, caso a CONTRATADA do LOTE 02, no quesito Monitoramento Avançado identifique falhas no link da CONTRATADA do LOTE 01, esta ficará responsável pela abertura e acompanhamento de chamados técnicos até sua finalização junto a CONTRATADA do LOTE 01.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O LOTE 01 E LOTE 2:

9.1. Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

9.2. Será considerado “compatível” com o objeto desta licitação, o atestado ou a somatória de atestados comprobatórios de execução simultânea, pela licitante de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lote que o proponente apresentar proposta (Súmula 24 – TCE / SP);

9.3. Declaração de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto, inclusive em casos de atendimento de emergência, conforme previsto no Termo de Referência;

9.4. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL a empresa para explorar os Services de Comunicação de Multimídia e a comprovação de regularidade junto a ANATEL;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXCLUSIVA PARA O LOTE 02:

9.5.1. Comprovação de que a licitante possui no mínimo 01 (um) analista de redes com especialização em roteamento e switches, comprovado através da apresentação de certificados de conclusão de curso. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme Súmula N.º 25 do Egrégio TCE/SP);

9.5.2. Comprovação de a licitante possuir no mínimo 01 (um) analista certificado em Gestão de Projetos, afim de gerenciar todas as execuções de serviços e novos projetos atendidos neste edital. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme Súmula N.º 25 do Egrégio TCE/SP);

9.5.3. Comprovação de que a licitante possui no mínimo 01 (um) analista com certificação em ITIL. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme Súmula N.º 25 do Egrégio TCE/SP);

9.5.4. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e devidamente certificado(s) pela entidade profissional competente (CREA ou conselho profissional pertinente), através do respectivo certificado de acervo (s) técnico (s) – CAT ou documento equivalente, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto “LINK DEDICADO DE INTERNET POR FIBRA ÓPTICA, MONITORAMENTO E SERVICE DESK”. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social, no caso de sócio da empresa; por carteira de trabalho ou ficha de empregado, no caso de empregado da empresa; ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços (Conforme Súmula N.º 25 do Egrégio TCE/SP).

9.5.5. Comprovação da qualificação em telecomunicação ou redes de computadores dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, sendo exigido certificado de conclusão de curso relacionados aos itens objeto do presente edital ou semelhantes;

9.5.6. Declaração de que a licitante possui sede ou filial dotada de toda a infraestrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos/módulos/peças de reposição e recursos humanos qualificados, necessárias e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico aos itens de equipamentos constantes da proposta e por esta ofertados para a realização do serviço do presente edital, podendo a CONTRATANTE realizar diligência para averiguação.

9.5.7. Comprovação de que a licitante possui no mínimo 01 (um) profissional com experiência em monitoramento de ativos (NOC), comprovado através da apresentação de certificados de conclusão do curso. A comprovação poderá se dar por meio de contrato social (no caso de sócio da empresa), por

carteira de trabalho ou ficha de empregado, ou ainda por meio de contrato de trabalho de prestação de serviços (conforme Súmula N.º 25 do Egrégio TCE/SP).

9.5.8. Comprovação mediante datasheet do equipamento a ser utilizado para comprovação da função de failover e spillover;

10. OUTROS REQUISITOS

10.1. Os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência.

10.2. Fica obrigado a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência. Dessa forma, a CONTRATADA compromete-se a substituir ou repor os itens quando:

10.2.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham os produtos do objeto a danos e/ou deterioração.

10.2.2. Houver na entrega itens deteriorados, danificados ou impróprios para utilização.

10.2.3. Os itens não atenderem às legislações vigentes, bem como normas técnicas, referentes ao item em questão.

10.2.4. Os itens não apresentarem condições adequadas quanto compatibilidade de marca e modelo conforme apontados na proposta da CONTRATADA.

10.2.5. Os itens não estiverem de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

10.3. Caso seja verificado no ato da entrega inconsistências como as apontadas anteriormente, resultando em substituição, o processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos itens encaminhados pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, os itens serão definitivamente recebidos e aceitos.

10.4. A CONTRATADA deve obrigatoriamente entregar/instalar os equipamentos, acessórios e/ou suprimentos somente após agendamento junto ao setor de informática de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas no endereço da unidade de destino.

10.5. A CONTRATADA poderá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega/instalação dos itens. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4880, ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br

10.6. A CONTRATADA deverá atender solicitações de suporte somente do setor de informática da fundação, que será realizada através de canal de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA (por exemplo, telefone, site e e-mail) para solicitação dos pedidos.

10.7. O pagamento será realizado todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente a prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável.

10.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 142/2025

OBJETO: Contratação de 02 (duas) empresas distintas especializadas para fornecimento de link dedicado de internet por FIBRA Óptica para a Fundação Hospital Santa Lydia, com instalação (ponto concentrador) no Hospital Santa Lydia, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa

CONTRATANTE:

Nome: Cássia Amaro Batista de Santana - CPF/MF 349.730.468-92

Cargo: Diretora Administrativa - Ordenadora de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Fábio Marques de Souza Levorin - CPF/MF 267.221.148-56

Cargo: Procurador

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Cleidson Sandes Nascimento - CPF/MF 100.922.897-89

Cargo: Procurador

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Daniel Carvalho Gianni - CPF: 216.590.908-22

Cargo: Coordenador de T.I.

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Caio Leonardo dos Santos - CPF: 431.212.708-50

Cargo: Gerente Administrativo

Assinatura: _____